DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3479/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10867/2023
PROTOCOLO	: 2286159
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE
JURISDICIONADO	: LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PRESIDENTE DO CODEVALE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 42/2023
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA., BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA., CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., A G KIENEN e CIA LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA, DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A..,GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA., INOVAMED HOSPITALAR LTDA., MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOVA MEDICAMENTOS LTDA., JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 8/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS
VALOR TOTAL REGISTRADO	: R$ 27.850.969,66
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

LICITAÇÃO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. FASES DA CONTRATAÇÃO JULGADAS

REGULARES. TRÂNSITO EM JULGADO DO RESPECTIVO ACÓRDÃO. ANÁLISES DE EVENTUAIS INSTRUMENTOS DECORRENTES DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS A SEREM EFETIVADAS EM AUTOS PRÓPRIOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS FORMALIZADAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 8/2023 e das Atas de Registros de Preços n.s. 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 42/2023, formalizadas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), com vistas à aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados (Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo e Taquarussu).

Consta dos autos que por meio do Acórdão - AC01 - CORAC - 289/2024 (peça 168), foram declaradas as regularidades do processo licitatório e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.

Após o julgamento os autos retornaram à Divisão de Fiscalização de Saúde, oportunidade em que a equipe técnica se manifestou no sentido do arquivamento dos autos, ante a inexistência de outras providências s serem adotadas no caso em tela (peça 171)

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Púbico de Contas opinou no sentido da extinção e arquivamento dos autos, ante a inexistência de outras questões a serem analisadas (peça 174).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Infere-se deste processo que o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 8/2023 e

as formalizações das Atas de Registros de Preços n.s. 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 42/2023, foram submetidos à julgamento por esta Corte, oportunidade em que foram apontadas as suas regularidades, conforme se depreende do teor do Acórdão - AC01 - CORAC - 289/2024 (peça 168).

Assim sendo, considerando que à peça 170 destes autos consta certidão de trânsito em julgado referido Acórdão, bem como, o fato de que as análises de eventuais instrumentos decorrentes das Atas de Registros de Preços que porventura vierem a ser celebrados, deverão ocorrer em autos próprios a serem atuados nesta Corte, nos termos do no art. 124, III, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TE/MS n. 98/2018[1], denota-se ter havido a consumação do controle externo exercido por esta Corte, acerca do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 8/2023 e das Atas de Registros de Preços formalizadas pelo município, razão pela qual a extinção e o arquivamento dos autos são as medidas a serem levadas à efeito no caso ora em apreciação, em atenção ao disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[2].

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

- Pela extinção e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

[1] *Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:*

III - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos:
a) da segunda fase serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos do processo relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase, considerando cada uma das contratações.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*

V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS